



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

CONTRATO Nº 04/2026

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
ESTADO DO TURISMO E FOCO
OPERADORA DE TURISMO E EVENTOS
LTDA.**

O GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE, através da SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 34.841.261/0001-56, sediada na Avenida Murilo Dantas, nº 881, Bairro Farolândia, nesta Capital, CEP 49032-490, neste ato representada pela Secretária de Estado do Turismo, a senhora **DANIELA MESQUITA SANTOS**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF sob o nº 801.208.735-91, portadora da Carteira de Identidade nº 1195073 SSP/SE e **FOCO OPERADORA DE TURISMO E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 11.282.765/0001-88, sediada na Rua Francisco Maia Sobrinho, 1950, loja 01 – Lagoa Nova – CEP: 59064-380 – Natal-RN ao final assinada por seu representante legal, Diretor Financeiro, **DIOCLECIO VITOR DE MEDEIROS**, inscrito no CPF sob o número 037.964.524-69, RG 001.642.054, casado, residente na Rua Adeodato José dos Reis, 1275 – Apto 604 – Condomínio Aquarelle, Torre C – Nova Parnamirim – CEP: 59152-820 – Parnamirim-RN, doravante denominada **CONTRATADA**, tem como convencionados os termos deste instrumento abaixo descritos.

Processo adm nº: 149/2026

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92. I e II da Lei nº 14.133/2021)

1.1. O presente instrumento tem como objeto **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA FOCO OPERADORA DE TURISMO E EVENTOS LTDA**, para participação do Estado de Sergipe na 10ª Rodada de Negócios Foco em Bento Gonçalves-RS, no período de 04 a 08 de março de 2026, através de inexigibilidade de licitação baseada no art. 74. I da Lei 14.133/21, por ser única e exclusiva responsável pelo evento, conforme Declaração de Exclusividade.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Proposta Comercial do Contratado

1.2.2. Termo de Referência

Detalhamento dos itens inclusos no pacote de contratação

- a) Aquisição de piso, Balcão personalizado 1/1 dentro da “ilha de relacionamento” com 02 cadeiras, lixeira e tomada;
- b) Montagem especial;
- c) Auditório com equipamentos de multimídia, a fim de realizar capacitação para 300 agentes de viagens; Apresentação do destino com tempo de 25 minutos para capacitação;
- d) Destaque nas mídias e participação em todos os momentos do evento.

O valor total da contratação é de R\$ 60.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O pagamento será efetuado de forma única e integral no prazo máximo de até trinta (30) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicado pelo CONTRATADO, desde que aprovado pelo fiscal do contrato e pela Procuradoria Geral do Estado.

2.2. O presente instrumento possui como investimento total o valor de **R\$ 60.000,00**.

Unidade Orçamentária 33101

Classificação Funcional-Programática 23.695.0002

Fonte de Recurso 1500

Projeto/Atividade/Denominação 549

Elemento de Despesa 3.3.90.39

2.3. A fatura será conferida, visada e encaminhada para processamento pelo setor competente e posterior pagamento, obedecidas às disposições do art. 12º, da Lei nº 14.133/21.

2.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

2.5. Se a contratada não encaminhar as referidas certidões (conforme item 5.2), terá



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

o seu pagamento suspenso constituindo em “MORA CREDITORIS” nos termos do artigo 394 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

2.6. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Fatura por culpa da Contratada, o prazo reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

2.7. A SETUR poderá deduzir dos pagamentos, importância que a qualquer título lhe for devido pela CONTRATADA, no caso de inadimplemento a este Contrato.

2.8. Os pagamentos poderão ser suspensos, quando houver:

- a) Alteração na qualidade do serviço prestado de responsabilidade da Contratada;
- b) Inadimplência de obrigações do contratado para com a SETUR por conta do Contrato firmado;
- c) Erros ou vícios nas faturas

2.9. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MANUTENÇÃO

3.1. A CONTRATADA se compromete a prestar assistência técnica permanente dos estandes durante todo o período do evento.

3.2. Toda e qualquer alteração na execução dos serviços objeto da execução deste contrato, somente poderá ocorrer após anuência prévia e por escrito da Secretaria de Estado do Turismo – SETUR.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO E MULTA

4.1. O Contrato poderá ser rescindido motivadamente apenas nos seguintes casos:

- a) Por qualquer das Partes no caso de descumprimento, total ou parcial, pela outra Parte, das obrigações ora pactuadas, desde que tal descumprimento não seja sanado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de notificação por escrito a ser enviada pela Parte inocente para regularização dos inadimplementos;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

b) Cancelamento do Evento por qualquer motivo e a qualquer tempo, inclusive em razão de eventos de caso fortuito ou força maior.

4.2. Caso este Contrato seja rescindido em razão da hipótese elencada no item a da cláusula 4.1 acima, a Parte inadimplente deverá prontamente indenizar a Parte inocente pelas perdas e danos (excluídos lucros cessantes) efetivamente incorridas pela Parte inocente e diretamente decorrentes ou relacionados ao inadimplemento ou à rescisão deste Contrato;

4.3. Nas hipóteses elencadas acima, ficará a Contratada obrigada a restituir eventuais valores já pagos pela Contratante em decorrência deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Contrato;

b) Expedir a nota de empenho ou instrumento contratual equivalente;

c) Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à execução dos serviços;

d) Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos nas regras a ele aplicadas, bem como sua regularidade fiscal e trabalhista desde que aprovadas pelo fiscal do contrato e a Procuradoria Geral do Estado.

e) Acompanhar, fiscalizar, supervisionar e aprovar os serviços objeto da licitação, bem como deliberar sobre os casos omissos, exigindo presteza e correção das falhas eventualmente detectadas;

f) Designar, por escrito, um representante com poderes para discutir e resolver, junto à Contratada, os assuntos pertinentes à execução do presente Contrato;

g) Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a Contratada possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação;

h) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

irregularidades observadas /ou detectadas;

i) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

j) Orientar a execução dos serviços contratados, quanto aos critérios de prioridade, qualidade e condições de realização dos trabalhos;

k) Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

l) Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado;

m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2. OBRIGACÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

a) Manter durante toda a vigência do contrato até o pagamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;

b) Promover a prestação do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

c) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Estado em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

d) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;

e) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução do serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

f) Agir sempre que solicitado em situações que surgirem, considerando o objetivo do Contrato;

g) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar todos os esclarecimentos julgados necessários.

h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, integrante da estrutura do Estado de Sergipe.

i) Assumir, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles.

j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990, bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

k) Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART 156 da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições da Lei 14.133/2021.

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave

d) Multa:

(1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias; (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

de inexecução total do objeto;

6.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei n. 14.133)

6.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei n. 14.133/21).

6.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n. 14.133/21)

6.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei n. 14.133/21).

6.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei n. 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei n. 14.133).



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

6.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133/21).

6.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei n. 14.133).

6.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

6.13. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL, FISCAL, TRIBUTÁRIA, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.

7.1. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, a responsabilidade pela execução deste Contrato.

7.2. A CONTRATADA fica obrigada única e exclusivamente pelo recolhimento das contribuições fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias incidentes sobre a utilização de mão de obra que venha necessitar para a consecução dos serviços contratados por este instrumento, isentando a CONTRATANTE dessas responsabilidades, ainda que de natureza solidária ou subsidiária.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Parágrafo único: Do mesmo modo, correm por conta da CONTRATADA as obrigações fiscais e tributárias sobre a transação comercial realizada, no que diz respeito ao recolhimento dos tributos sobre a operação nesta data concretizada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A tolerância, por qualquer das partes, em não exigir o cumprimento dos itens e condições aqui estipuladas, não será entendida como novação ou renúncia, podendo a parte ser prejudicada exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

9.1. A contratação, que se faz através do presente instrumento, fica inexigível de licitação, conforme estabelece o art. 74, I da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. O presente instrumento de Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe na forma de Extrato e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESSÃO DE DIREITOS

11.1 A Contratada cede, a título gratuito, o direito de uso de voz e/ou imagem, realizada e/ou produzida no evento/projeto, para serem veiculadas em peças de propaganda do Contratante.

Parágrafo Único- A cessão será por tempo indeterminado, podendo o Contratante utilizar o direito cedido além do prazo referido na na Cláusula Décima segunda;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. O presente instrumento terá vigência da data da assinatura do contrato até a data final da realização do evento, 08/03/2026.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O acompanhamento e fiscalização do contrato ficará a cargo de Kaio Ramon dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 039.819.xxx-93, servidor da Secretaria de Estado do Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO (art. 92. §1º)

14.1. Fica eleito, desde já, o Foro da comarca de Aracaju/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas porventura decorrentes da interpretação ou execução deste Contrato, que não possam ser resolvidas pela via administrativa.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só feito, na presença de 2 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 27 de fevereiro de 2026.

DANIELA MESQUITA SANTOS
Secretária de Estado do Turismo



Documento assinado digitalmente
DIOCLECIO VITOR DE MEDEIROS
Data: 02/03/2026 13:06:02-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

DIOCLECIO VITOR DE MEDEIROS
FOCO OPERADORA DE TURISMO E EVENTOS LTDA



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Testemunhas

Nome: *Erick Gabriel Mates Silva*

CPF: 061 744 82561

Nome: *Glúcia Kristina Rocha Braga Bezerra*

CPF: 032.941.625-10